

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## CONTRATO Nº 11/2024

Contrato de Licenciamento de Conteúdos nº 11/2024, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM e a empresa AGÊNCIA ESTADO S.A..

Processo nº 04006-00000179/2024-08.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA , matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretora-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/2018, e, de outro lado, a empresa AGÊNCIA ESTADO S.A., doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 62.652.961/0001-38, com sede no endereço Av Engenheiro Caetano Alvares, nº 55, andar 3 e 6, Bairro do Limão, São Paulo/SP, CEP 02.598-900, neste ato representada por GILSON GUILHERMINO JUNIOR e ELISSANDRA MANZANO, ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Licenciamento de Conteúdos, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Requisição de Proposta nº 02/2024 e de seu Anexo Único, bem como da Proposta Comercial (150870941), partes integrantes deste instrumento, assim como da Resolução nº 80/2023, do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM (134980277), e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 44.330/2023, o Código Civil e outras normas correlatas, todas no que forem compatíveis à legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, em especial normativos da PREVIC e do CNPC.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em licenciamento de conteúdo de informações financeiras e econômicas em caráter tempestivo, bem como de cobertura jornalística qualificada, de fonte primária e produzida por quadro próprio, em nível nacional e internacional, por meio do

licenciamento "Broadcast", com módulo adicional "Fundos de Investimentos", conforme especificações contidas na Requisição de Proposta nº 02/2024 a que se refere a Cláusula Segunda deste instrumento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O custo mensal da contratação de 2 (duas) licenças *Broadcast News* com dois módulos adicionais de Fundos de Investimentos, importa em **R\$ 4.021,52 (quatro mil e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)** ao mês, totalizando **R\$ 48.258,24 (quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses, conforme Proposta Comercial (150870941) apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento Contratual.

Serviço	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal do Contrato (2 pontos)
<i>Broadcast News</i>	2	R\$ 1.691,96	R\$ 3.383,92
Módulo Bovespa level I	2	R\$ 159,40	R\$ 318,80
Módulo Bm&f Level I	2	R\$ 159,40	R\$ 318,80
<b>Valor Total Mensal</b>			<b>R\$ 4.021,52</b>
<b>Valor Total do Contrato (12 meses)</b>			<b>R\$ 48.258,24</b>

5.2. Em caso de prorrogação do Contrato, será admitido o reajuste do valor do Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

5.3. Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa ocorrerá de acordo com o Orçamento Aprovado pelo Conselho Deliberativo da CONTRATANTE, cód. 2.2.1.04 - Agência Estado (153647440).

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente de referência da Nota Fiscal/Fatura ou, em caso de atraso no envio pela CONTRATADA, do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos conteúdos licenciados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo executor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos conteúdos licenciados e aos materiais empregados.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4.5. Nada consta do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme preceitua o artigo 6º, §2º, da Resolução nº 80, de 29 de junho de 2023 (117366093) do Conselho Deliberativo da CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observadas as seguintes cláusulas mínimas, descritas no art. 6º da referida Resolução, no Contrato firmado com a CONTRATANTE.

8.2. O objeto é caracterizado como serviço de prestação continuada, cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade das atividades de gestão de investimentos da CONTRATANTE, podendo por esse motivo estender-se por mais de um exercício financeiro, mediante prorrogação do Contrato.

8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração e assinatura de termo aditivo, este último seguindo as seguintes condições:

8.3.1. Interesse de ambas as partes;

8.3.2. Previsão contratual para prorrogação, conforme a cláusula de vigência do Contrato, bem como de possibilidade de prorrogação;

8.3.3. 8.3.3 Prazo máximo de duração do Contrato que não poderá ultrapassar o período de 120 (cento e vinte) meses, inclusive, considerando eventual prorrogação contratual;

8.3.4. 8.3.4 Disponibilidade de recursos orçamentários;

8.3.5. 8.3.5 Atendimento às exigências da Requisição de Proposta nº 02/2024 e da Resolução nº 80, de 29 de junho de 2023 CD (150857179) da CONTRATANTE.

8.4. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte (CONTRATANTE ou CONTRATADA) signatária assinar.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução das atividades.

10.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas nas atividades executadas.

10.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.1.5. Informar à CONTRATADA, tempestivamente, as providências necessárias à execução das atividades.

10.1.6. Nomear Executor para fiscalizar o cumprimento das atividades executadas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na RP.

- 10.1.8. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com a CONTRATADA.
- 10.1.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 10.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.1.11. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto na Requisição de Proposta nº 02/2024.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:
  - 11.1.1. Executar as atividades conforme especificações da Requisição de Proposta nº 02/2024 e da proposta comercial (**150870941**) fornecida, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
  - 11.1.2. Arcar com todos os custos necessários para a execução das atividades, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
  - 11.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto da Requisição de Proposta nº 02/2024.
  - 11.1.4. Zelar pela perfeita execução das atividades contratadas, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
  - 11.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todo e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.
  - 11.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
  - 11.1.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer das atividades.
  - 11.1.8. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013 de forma a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
  - 11.1.9. Cumprir com os requisitos de sustentabilidade previstos no artigo 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.
  - 11.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Requisição de Proposta nº 02/2024.
  - 11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta comercial (**150870941**), inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Requisição de Proposta nº 02/2024;
  - 11.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
  - 11.1.13. Não vincular o nome da CONTRATANTE a qualquer campanha publicitária sem o seu expresso consentimento;
  - 11.1.14. Observar e cumprir com os normativos aplicáveis às EFPC, conforme o caso requerer, tal como determina o § 2º, do art. 6º do Estatuto c/c o § 1º, do art. 57 do Regimento Interno da

CONTRATADA;

11.1.15. Observar e cumprir com os normativos internos da CONTRATADA, naquilo que for aplicável (por exemplo Código de Ética e de Conduta, Regimento Interno, Política de Privacidade e Proteção de Dados);

11.1.16. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher, e

11.1.17. Constituem demais obrigações da CONTRATADA o disposto na Requisição de Proposta nº 02/2024 e seus Anexos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Resolução nº 80, de 29 de junho de 2023 (150857179), do Conselho Deliberativo da CONTRATANTE, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser formalizada nos autos do processo por meio de apostilamento, desde que não se trate de prorrogação contratual.

12.3. Incide subsidiariamente e no que for compatível à Resolução nº 80/2023 do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM, as disposições da Lei de Licitações vigente e do Código Civil.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Caso a CONTRATADA não cumpra, integralmente ou em parte, as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa e o contraditório, estará sujeita às sanções previstas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONSENSUAL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido consensualmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos termos do art. 138, II, da Lei n.º 14.133/2021, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, na forma prevista na Requisição de Proposta nº 02/2024, observado o disposto no artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 da referida lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Constituem motivos, entre outros, para rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

15.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3. A lentidão na execução contratual pela CONTRATADA, levando a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado pela CONTRATADA no início do serviço;

15.2.5. A paralisação da execução do contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.2.6. A subcontratação total do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem para o cumprimento do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

15.2.7. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade

designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

- 15.2.8. O cometimento reiterado de faltas pela CONTRATADA na sua execução;
  - 15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
  - 15.2.10. A dissolução da sociedade CONTRATADA ou o falecimento do CONTRATADO;
  - 15.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 15.3. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a rescisão unilateral.

15.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da DF-PREVICOM , nos casos estabelecidos no contrato e na legislação;

15.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a DF-PREVICOM;

15.4.3. Judicial, nos termos da legislação;

15.5. A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da DF-PREVICOM.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

15.6.3. Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR**

16.1. A CONTRATANTE, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, nos moldes da Resolução nº 80, de 29 de junho de 2023 CD (117366093).

16.2. O Executor será empregado da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e supervisão do Contrato internamente ao longo de sua vigência, sem que haja uma interferência direta de sua atuação com a prestação de serviço.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Resolução CD nº 80/2023 (117366093).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGULARIDADE**

18.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de quaisquer documentos da CONTRATADA, para fins de verificação da sua regularidade.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

19.1. Para a prestação dos serviços e ou fornecimento dos respectivos bens, as partes deverão observar o que disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18). Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD" (Lei nº 13.709/2018), com os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas, que as identifiquem ou tenham potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como, de acordo com a Política de Privacidade dos Produtos Broadcast (disponível em <http://broadcast.com.br/termos-de-uso/>) e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

19.2. Em caso de descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados por qualquer motivo ou, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional (art. 52 LGPD):

I - *advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;*

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

19.3. Fica terminantemente proibido o uso de dados pessoais sem o consentimento desta Fundação, por qualquer pessoa física ou jurídica, empresa comercial ou outro ente com iguais características, sendo expressamente vedado o uso destes dados para quaisquer fins, salvo quando haja autorização expressa por parte da DF-PREVICOM.

19.4. Compete exclusivamente à DF-PREVICOM, em casos específicos, o fornecimento de dados pessoais, devendo ser avaliada a pertinência ou não do uso dessas informações, podendo, de forma discricionária, efetuar a concessão, ou negá-la sem aviso prévio.

19.5. Antes, durante ou depois de qualquer contratação deverão ser observados todos os meios de segurança, para impedir o vazamento de dados e ou informações de qualquer natureza.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE

20.1. Decorridos 12 (doze) meses da data de vigência do Contrato, em cada prorrogação contratual, o valor correspondente ao objeto poderá ser reajustado aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor – Amplo (IPCA), acumulado no período, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no mês posterior ao de sua referência.

20.2. Quando do reajuste a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a tabela contendo os preços por ela praticados para os serviços contratados.

20.3. Caberá à CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados estão superiores aos praticados pela CONTRATADA com outras entidades.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou as situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, e demais normas aplicáveis.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

<b>CONTRATANTE</b> (Assinado Eletronicamente)	<b>CONTRATADA</b> (Assinado Eletronicamente)
<b>DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA</b> Diretor-Presidente	<b>GILSON GUILHERMINO JUNIOR</b> Representante Legal
<b>TESTEMUNHA</b> (Assinado Eletronicamente)	<b>TESTEMUNHA</b> (Assinado Eletronicamente)
<b>MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES</b> CPF. [REDACTED]	<b>WEDER SOARES ARAÚJO</b> CPF. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Guilhermino Junior, Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 19:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Manzano, Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 20:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weder Soares de Araujo, Usuário Externo**, em 25/10/2024, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal- em exercício**, em 25/10/2024, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 25/10/2024, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=154542225](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=154542225) código CRC= **CEFBF83F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte - Bairro Asa Norte - CEP 70.715-900 - DF

Telefone(s): (61) 3550-7592

Sítio - [dfprevicom.com.br](http://dfprevicom.com.br)